

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 1/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio eletrônico qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em:

No dia 14 de julho de 2018, foi noticiado pelo jornal *O Globo - RJ* que **David Mariano**, coordenador da rádio Grande Rio, emissora voltada para a comunidade religiosa, com sede em Santa Cruz e **pré-candidato** a deputado federal pelo PTC, estaria participando e conseqüentemente se beneficiando politicamente do esquema “fura-fila” do Sistema de Regulação (Sisreg), pois seu nome consta de impressos distribuídos por igreja evangélica, em anexo, para prestar “maiores informações” sobre

agendamentos de consultas em unidades públicas da cidade. Sendo que um desses impressos teria sido entregue a uma médica do posto de saúde da prefeitura.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 125ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no Jornal "O Globo"**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Notificar os autores da matéria: senhor Fábio Teixeira e senhora Selma Schmidt através do sítio eletrônico granderio@oglobo.com.br a comparecer nesta promotoria de justiça **com urgência** no dia 26 de julho de 2018 às 14:00h. Sem prejuízo, solicito tentativa de notificação via telefone da Sra. Selma Schmidt (telefones: 2534-5684 e 999415495); e,
- 2- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018


Ana Carolina M. Nogueira Gomes

Promotor de Justiça Eleitoral

Matrícula nº1686